

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO LOCAL DE ATOS OFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA POMPEIA EMPRESA JORNALISTICA SUPERIOR LTDA.

CONTRATO Nº. 02/2022 – PREGÃO Nº. 45/2021 – PROC 1323/2021 – HOMOLOGAÇÃO: 10/01/2022

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE** brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **EMPRESA JORNALISTICA SUPERIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.584.685/0001-24, estabelecida a Rua Caingangs, nº 446, Bairro Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, no CEP 17600-070, representada pelo Sr. Nelson Gonçalves Sant'Ana, portador do RG nº. 5.410.089 e CPF nº 387.914.638-14, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº.45/2021 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, e da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para publicação local, de atos oficiais e outras matérias de interesse do Município de Pompeia, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Descrição - Especificações Técnicas	UN.	Quantidade Estimada mensal	Quantidade estimada anual	Valor por centímetro de coluna
Publicação de atos oficiais e outras matérias de interesse do município de Pompéia, por um período de 12 meses.	cm/coluna	3.000/mês	36.000/mês	R\$ 1,97
				VALOR TOTAL: 71.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 0202 – Divisão de Administração

Unidade Executora: 020201 – Secretaria

Funcional Programática: 04.122.0045.0.0.092 – Manutenção da Secretária

3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão de Educação e Cultura

Unidade Executora: 020604 - Setor de Ensino Regular

Funcional Programática: 12.365.0121.0.282 - Manutenção do Setor de Ensino Regular

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados dos referidos jornais, com, no mínimo, 2 (duas) colunas de largura, fonte com tamanho mínimo igual a 6, onde havendo a necessidade de ser maior, deverá ser autorizado previamente pelo município, limitado ao máximo 10, e altura variável conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.

A partir da assinatura do contrato, o periódico deverá circular no Município de Pompeia com frequência mínima de 3 (três) dias por semana.

A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela CONTRATADA.

A matéria deverá ser após diagramada, enviada à Secretaria Municipal, através de e-mail para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação desta.

O material publicado com incorreções de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

Não será admitida em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo CONTRATANTE, salvo o disposto no subitem anterior.

Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços não implicam na sua aceitação, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

A aceitação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços oferecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

A prestação de serviço será realizada em etapas, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, que manifestará quando, e, todos os detalhes a fiel execução da publicação, quando solicitada, estando as publicações em consonância com as regras da legislação vigente.

O serviço deverá ser realizado de forma imediata, com a publicação realizada no máximo em 01 (um) dia útil após o envio pelo CONTRATANTE, e vinculado ao instrumento contratual derivado deste procedimento licitatório.

Após o término do serviço à CONTRATANTE se compromete a verificar a qualidade e o alcance da publicação, visando os efeitos do alcance da publicação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até o 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, condicionados à apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Publicações objeto do presente certame, devidamente atestada pelo Setor de Compras e pelo Gestor do Contrato.

Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Nota Fiscal e, reapresentada nos mesmos termos.

Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº. 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN Nº. 480/04, alterada pela IN Nº. 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar o município de Pompeia qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES E PRORROGAÇÕES:

Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro desde que atendidas as exigências do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A contratação poderá ser aumentada ou suprimida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93:

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, de outro índice que o venha substituir, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar a Ata/Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito a Ata/Contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, 11 de janeiro de 2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Isabel Cristina Escorce

Contratada: EMPRESA JORNALISTICA SUPERIOR LTDA
Nelson Gonçalves Sant'Ana

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
RG:

2ª. _____
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **EMPRESA JORNALISTICA SUPERIOR LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **002/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para publicação local, de atos oficiais e outras matérias de interesse do Município de Pompeia.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 11 de janeiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** -RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11/04/1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): **(14) 99686 1667**
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Nelson Gonçalves Sant'ana**
Cargo: **Proprietário**
CPF: **387.914.638-15** RG: **5.410.089**
Data de Nascimento: **20/05/1950**
Endereço residencial completo: **Rua Caetés, 576, fundos, na cidade de Tupã-SP** _____
E-mail institucional: jdiario@diariotupa.com.br
E-mail pessoal: jdiario@diariotupa.com.br
Telefone(s): **14 3496-3919 / 14 99115- 7800**
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.